



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 246ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 13/07/2015

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e quinze, às dezesseis horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima quadragésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Rafael de Souza Ferreira, Vice-Presidente; Lincoln Nunes Murcia, Diretor de Administração e Finanças (DIAFI); Patrícia Fonseca Figueiredo de Castro, Coordenadora de Mecanismos de Proteção à Biodiversidade, representante da Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas (DIBAP); Eliane Pinto Barbosa, Diretora de Gestão das Águas e do Território (DIGAT); Ana Paula de Oliveira da Costa, Diretora de Informação, Monitoramento e Fiscalização (DIMFIS); Jose Maria Mesquita Junior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Marco Aurélio Damato Porto, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais presentes constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. E-07/509.572/10 – Ministério Público Federal - Volta Redonda - Areal Porphyrio

Castro da Rocha Filho – Construção indevida em Área de Preservação Permanente (APP). Requerimento: Deliberar quanto à possibilidade de ajuizamento de ação em face do infrator no intuito de obrigar-lo a promover a retirada imediata dos equipamentos e sucatas.

Decisão: Conforme considerações da Procuradora-Chefe do INEA, o Conselho Diretor autorizou o ingresso judicial, encaminhando-se o processo à Procuradoria Geral do Estado (PGE).

III. Por solicitação do Chefe de Gabinete da Presidência, o assunto a seguir foi incluído na pauta. Requerimento: Indicação de 1 (um) servidor para encaminhamento de currículo à Casa Civil em busca de bolsa da Network of Regional Governments for Sustainable Development (nrg4SD). Decisão: Os Diretores irão sugerir os nomes no decorrer da semana, para que na próxima reunião seja definido o servidor a ser indicado pelo INEA.

IV. E-07/511.936/12 – Indústria Sinimbu S.A.. Processo retirado de pauta a



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

pedido do Vice-Presidente. **V. E-07/511.725/10 – José Araújo – Pedreira Indústria e Comércio Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional de Rio Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **VI. E-07/512.561/12 - Rose Amara Bersot Barcelos.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao embargo. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional de Rio Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor indeferiu a impugnação. **VII. E-07/002.7115/15 – Fernando Ferreira.** Requerimento: Deliberar quanto à manutenção da suspensão. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional de Rio Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor decidiu manter a suspensão da atividade até que as exigências do INEA sejam integralmente cumpridas. **VIII. E-07/512.169/12 – Sebastião Cenebry.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional de Rio Dois Rios (SUPRID), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **IX. E-07/503.000/12 – Posto 252 de Piraí Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do representante da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso. **X. Apresentação do Projeto Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (FMP) dos rios Macacu e Guapiaçu.** A representante da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG) apresentou aos Conselheiros o Projeto de demarcação da FMP dos rios Macacu e Guapiaçu. O Conselho Diretor determinou que as unidades administrativas do INEA com atividades afins com o presente assunto (entre elas: SUPBG, DIGAT, DIBAP, DILAM) se reúnam para avaliar o presente projeto. **XI.** A Gerente de Informação e Acervo Técnico (GEIAT/VPRES), Tania Maria Machado de Oliveira, solicitou aos diretores definição para as publicações INEA, entre elas o mapa das Unidades de Conservação, o livro do Plano de Manejo de Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e folders. Solicitação aprovada pelos Diretores. Também falou da importância de dar continuidade à Revista Técnica Ineana, com o envio de artigos técnicos. **XII.** Por solicitação do Vice-Presidente, o processo **E-07/507.362/10 – Complexo de Entretenimento e Lazer Privilège Angra Ltda.** foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à anulação da decisão de 13/09/12, da Vice-Presidente, dos atos subsequentes e convalidação do Auto de Infração (AI) nº SUPBGEAI/00133912, retificando, contudo, o valor da multa para R\$5.265,00. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), o Conselho Diretor decidiu: (i) anular a decisão da Vice-Presidente, de 13/09/12 e dos atos subsequentes; (ii) convalidar o AI nº SUPBGEAI/00133912 e (iii) pela emissão de novo Auto de Infração com o valor da multa retificado e com prazo para interposição de

impugnação de 15 (quinze) dias contados do recebimento do novo auto. **XIII.** Foi apresentado ao Conselho Diretor o **Ofício nº 1084/CPRJ-MB** (anexo à presente ata), de 02 de julho de 2015, oriundo da Marinha do Brasil (Capitania dos Portos do Rio de Janeiro), referente ao requerimento de informações sobre a proibição da atividade de abastecimento nos fundeadouros das plataformas nas proximidades das Ilhas do Pai e Mãe, trecho das praias oceânicas de Itaipu e Piratininga, em Niterói, área da RESEX Itaipu. O documento esclarece que a atividade ocorre sob a égide das normas e procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, e que a proibição súbita impactará sensivelmente na atividade marítima e na indústria naval, considerando que já existem plataformas fundeadas e uma programação para os próximos fundeos. Decisão: Em função do documento apresentado, o Conselho Diretor decidiu conceder prazo de 04 (quatro) meses para o prosseguimento da atividade no local, de forma a viabilizar a definição e organização de outros pontos para fundeo pelas empresas e Marinha do Brasil, sem impactar aos agendamentos existentes para o período. Registrhou-se, contudo, que a partir deste prazo, as atividades localizadas no interior da RESEX Itaipu deverão ser encerradas. Oficie-se a Marinha do Brasil acerca da presente decisão. **XIV.** A Diretora da DIGAT registrou em Ata seu agradecimento quanto à participação da SUPBIG no Seminário “Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande”, organizado pelo INEA e pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) - Projeto de Gestão Integrada do Ecossistema da Baia da Ilha Grande (Projeto BIG), com o apoio e participação do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande, no dia 9 de julho do corrente. **XV. E-07/505.860/12 – Norma Operacional (NOP).** Requerimento: Deliberar quanto à formalização da aprovação da Norma Operacional (NOP), conforme Ata da 109ª Reunião Ordinária do Condir, do dia 18/06/12, para Avaliação da Qualidade do Solo e Água Subterrânea em Postos de Serviços. Decisão: Conforme considerações do Chefe de Serviço de Licenciamento de Atividades de Risco Tecnológico (SELAC/GELRAM/DILAM), e considerando que o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) declarou que a NOP em questão deverá ser apreciada no âmbito do INEA, o Conselho Diretor revalidou a aprovação da Norma, que será publicada por meio de Resolução INEA no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **XVI. E-07/201.131/04 – Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A..** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **XVII. E-07/002.15521/13 – Secretaria de Portos da Presidência da República.** Requerimento: Formação de Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de Instrução Técnica e análise de EIA/RIMA para o Projeto de Revitalização e Restabelecimento da Ilha da Conceição na Baía de Guanabara. Decisão: Conforme considerações do representante da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM/DILAM),

as indicações para compor o referido GT foram registradas diretamente nos autos do processo administrativo. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do Grupo seja publicada através de Portaria INEA/PRES, no Boletim de Serviço do INEA.

XVIII. E-07/200.317/06 – Du'vic Tecnologia de Pinturas Eletrostática Ltda..

O Conselho Diretor determinou que a demanda fosse previamente encaminhada à Procuradoria para avaliação.

XIX. E-07/505.520/09 – Nonno Gili Alimentos Congelados Ltda.

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do representante da COGEFIS, o Conselho Diretor não conheceu o recurso apresentado em função da sua intempestividade.

XX. E-07/504.436/11 – Fazenda Águas Lindas Indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do representante da COGEFIS, o Conselho Diretor não conheceu o recurso apresentado em função da sua intempestividade.

XXI. E-07/002.7319/15 – Ki-Água Distribuição, Comércio e Transporte Ltda.

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação da medida cautelar de suspensão da extração de água subterrânea. Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações do representante da COGEFIS.

XXII. O processo E-07/200.720/05 – Rio Star Indústria e Comércio Ltda. foi incluído na pauta.

Requerimento da empresa quanto à desinterdição de sua atividade, em função da licença ambiental expedida pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

Decisão: Considerando a apresentação pela empresa da Licença Municipal de Operação (LMO nº 001590/2015), a qual autoriza o funcionamento da atividade condicionando os ajustes necessários com prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, e tendo em vista, em especial, os termos da Lei Complementar 140/2011, o Conselho Diretor decidiu aprovar a desinterdição da empresa. A Prefeitura e a empresa deverão ser notificadas.

XXIII. E-15/001.1217/15 – ALERJ. Requerimento: Deliberar quanto à cessão da servidora Analia de Oliveira Pinho, sem ônus, para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ).

Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIAFI.

XXIV. E-12/001.936/15 – AGENERSA. Requerimento: Deliberar quanto à cessão do servidor John Charles Henney, sem ônus para a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA).

Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIAFI.

XXV. E-07/002.7759/15 – Município de Rio das Ostras. Requerimento: Deliberar quanto à cessão do servidor José Luis Oliveira Cardoso, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIAFI.

XXVI. E-07/002.7760/15 – Município de Rio das Ostras. Requerimento: Deliberar quanto à cessão da servidora Tânia Maria Parucker Araujo Penna, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Decisão:

Solicitação aprovada conforme considerações do Diretor da DIAFI. **XXVII.** Foi apresentada pelo Procurador-Assistente a situação da emissão dos Certificados de Registro de Emissão Veicular (CREV), de responsabilidade da DIMFIS. Tendo em vista que o art. 8º, XIII, do Decreto Estadual nº 41.628/09 permite a delegação pelo Conselho de funções e atribuições de uma Diretoria para outra, bem como a proximidade das atribuições relacionadas à qualidade ambiental da DIMFIS e da DIGAT, os Conselheiros decidiram pela delegação à DIGAT para a emissão do CREV, enquanto não sobrevier a alteração da estrutura do INEA por meio de decreto. **XXVIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente Marcus de Almeida Lima agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente, presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
ID 4464539-2

RAFAEL DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente
ID 4196281-8

LINCOLN NUNES MURCIA
Diretor de Administração e Finanças
ID 2145804-9

PATRICIA FONSECA FIGUEIREDO DE
CASTRO
Representante da Diretoria de Biodiversidade e
Áreas Protegidas
ID 3219943-0

ELIANE PINTO BARBOSA
Diretora de Gestão das Águas e do
Território
ID 3244728-0

ANA PAULA DE OLIVEIRA DA COSTA
Diretora de Informação, Monitoramento e
Fiscalização
ID 556617-7

JOSE MARIA MESQUITA JUNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
ID 2148115-6

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO
Diretor de Recuperação Ambiental
ID 3218164-7

ANEXO



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO
Rua Alfred Agache s/nº - Centro
20021-000 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 3870-5320 - secom@cprj.mar.mil.br

Ofício nº 1094 / CPRJ-MB

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCUS ALMEIDA LIMA
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Avenida Venezuela, nº 110, Saúde – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20.081-312

Assunto: Fundeadouros das Plataformas nas proximidades das Ilhas do Pai e Mãe

Senhor Presidente,

1. Esta Capitania tomou conhecimento da notificação Nº DILAMNOT/01052512 deste Instituto, que indeferiu um pedido de Autorização Ambiental para abastecimento nos fundeadouros nas proximidades das Ilhas do Pai e Mãe, sob motivação de estar dentro da RESEX Itaipu, **e que esta atividade não é prevista no Decreto Estadual Nº 44.417/13, que criou a RESEX Itaipu em 30 de Setembro de 2013.**
2. A atividade off-shore cresceu muitos nos últimos anos, e a demanda por áreas de fundo para plataformas e navios supridores nas proximidades dos estaleiros aumentou também, levando assim ao incremento das solicitações para fundo nas áreas marítimas abrigadas e semi-abrigadas do Estado do Rio de Janeiro. **Esse crescimento traz a reboque a indústria de construção naval e serviços marítimos, inclusive as empresas do Município de Niterói.**
3. Na Baía de Guanabara existem fundeadouros em águas abrigadas para navios e plataformas, porém, esses não são suficientes para atender a demanda do off-shore, e para fazer frente a essa demanda, são utilizadas as áreas marítimas semi-abrigadas (como por exemplo, as Ilhas do Pai e Mãe) e até mesmo áreas em mar aberto. Ocorre que dependendo do propósito da estadia das unidades (troca de turma, pequenos reparos em áreas internas, admissão temporária e abastecimento etc), o **fundo em águas abrigadas e semi-abrigadas é condição ímpar para a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana no mar.**
4. O fundeadouro nas proximidades das Ilhas do Pai e Mãe é uma área autorizada pela Autoridade Marítima para o fundo preferencial de plataformas, neste fundo existem regras que vão desde a permanência de rebocadores em “stand by” para garantir a segurança da navegação, à embarcações com barreiras de contenção prontas para lançamento a fim de prevenir também a poluição hídrica por embarcações dessas unidades, quando naquele fundeadouro, sendo esses procedi-

63026.002833/2015-21
CPRJ-20

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Of nº Jo 94 /2015, da CPRJ.....)

mentos constantes em plano de prevenção apresentado pelos requerentes e elaborado por empresas que atuam nesse segmento de prevenção a poluição hídrica e combate a poluição. Essas regras estão definidas nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (NPCP-2012/CPRJ), Capítulo 4, itens 0407 e 0419, disponível no site desta Capitania no endereço de Internet: <https://www.cprj.mar.mil.br/npcp.html>.

5. Até esta Capitania tomar conhecimento da Notificação à empresa que solicitou nesse Instituto, unilateralmente, a referida Autorização Ambiental, sem qualquer motivação por parte dessa Capitania, esses abastecimentos vinham ocorrendo de maneira regular, desde antes da criação da RESEX Itaipu e de acordo com as regras estabelecidas nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos (NPCP/CPRJ), pois entendemos que os Art. 4º e Art. 5º do Decreto Estadual Nº 44.417/13, não restringe nenhuma dessas atividades, sendo assim, o abastecimento ocorria com base na NPCP/CPRJ e consuetudinariamente em relação ao Decreto de criação da RESEX.

6. Diante desse indeferimento, esta Capitania tem informado aos armadores das plataformas e seus prepostos, que a atividade de abastecimento está proibida naqueles fundeadouros pela existência da RESEX e avaliação desse Instituto, mas cumpre alertar que existem naquele local plataformas já fundeadas e outras programadas para fundeo, que estão surpreendidas por essa determinação, algumas já apresentam problemas relacionados a necessidade de abastecimento. Esta situação peculiar, impactará sensivelmente na atividade marítima e consequentemente na indústria naval.

7. Sendo assim, solicito a Vossa Senhoria ratificar se está proibida a atividade de abastecimento nos fundeadouros nas proximidades das Ilhas do Pai e Mãe, face a ausência de um plano de manejo aprovado para aquela área, ou se a atividade pode continuar sob a égide da NPCP/CPRJ deste Agente da Autoridade.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR COMENERO LOPES
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos